



P2-2.172/22

Prefeitura Municipal
de Nova Lima**MENSAGEM Nº 33, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DE SEU EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O incluso projeto de Lei autorizativa à desafetação parcial da Rua Ladislau de Souza, localizada no bairro Honório Bicalho.

Oportuno registrar, Senhores Vereadores, que referida desafetação é necessária para viabilizar a construção de um centro cultural no Bairro Honório Bicalho.

No ano de 2020, o Executivo Municipal, através do Decreto 10.629/2020, declarou como de utilidade pública uma área de 2.521,12 (dois mil quinhentos e vinte e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), correspondente aos lotes numerados "1" a "5", da quadra "11" e lotes "1" a "6" da quadra 12, do bairro Honório Bicalho.

Ocorre que, parte projetada da Rua Ladislau de Sousa passa dentro do terreno desapropriado, motivo pelo qual a referida desafetação se faz necessária.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 06 de setembro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

06/09/2022 17:45
000000
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.177/22

*AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA,
ATRAVÉS DO SEU EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

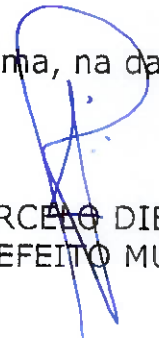
O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Nova Lima autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical trecho da Rua Ladislau de Souza localizado entre as quadras "11" e "12" no Bairro Honório Bicalho.

Art. 2º A área desafetada poderá ser alterada, lembrada ou desmembrada para formação da área de utilidade pública descrita pelo Decreto 10.629/2020 e suas eventuais alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, na data da sanção.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

DECRETO Nº 10.629, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE EXPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, A ÁREA DE TERRENO INFRAMENCIONADA, DE PROPRIEDADE DA MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., NESSE MUNICÍPIO, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e concorde com a Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, o Decreto-Lei sob o número 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação posterior, levando-se em conta ainda, os artigos 16 e 46 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada como de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, uma área de 2.521,12 (dois mil quinhentos e vinte e um metros quadrados e doze décimos quadrados), correspondente aos lotes numerados de "1" a "5", da quadra "11" e lotes "1" a "6" da quadra 12, do loteamento HONÓRIO BICALHO, nesta cidade, de propriedade presumida da MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., cujas divisas e confrontações integram o ANEXO I deste decreto.

Art. 2º- A área relacionada no artigo anterior é necessária e de destinação exclusiva para execução das obras de construção de um centro cultural.

Artigo 3º- O valor pecuniário da área expropriada no artigo 1º, apurado no Laudo de Avaliação, ANEXO II do presente Decreto, é de R\$ 59.700,12 (cinquenta e nove mil e setecentos reais e doze centavos), o qual fica prevalecendo para efeitos indenizatórios.

Parágrafo Único: As despesas provenientes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Fica determinada a notificação do proprietário para apresentação da oferta de indenização.

§1º- A notificação de que trata o caput deste artigo conterà:
I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;
- III - valor da oferta;
- IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

§2º- Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis, na forma do artigo 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.


§3º- Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 5º- Este Decreto baseia-se na faculdade expressa no artigo 2º e artigo 5º, "e", "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 6º- Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica declarada a urgência desta desapropriação para possibilitar a rápida execução das obras de abertura de vias.

Artigo 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL